

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento

deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	90 (noventa)
Analista Judiciário - Área Administrativa	33 (trinta e três)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	21 (vinte e um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia	2 (dois)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica	1 (um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura	1 (um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho	1 (um)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	9 (nove)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	9 (nove)
Técnico Judiciário - Área Administrativa	31 (trinta e um)
TOTAL	198 (cento e noventa e oito)

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-1	4 (quatro)
CJ-3	14 (quatorze)
TOTAL	18 (dezoito)

ANEXO III
(Art. 1º da Lei nº , de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	4 (quatro)
FC-5	12 (doze)
FC-4	31 (trinta e um)
FC-3	21 (vinte e um)
FC-2	19 (dezenove)
TOTAL	87 (oitenta e sete)